



Handwritten signature: H. Castro

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3a. REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

CAIXA N.º
H34 JCJ n.º 131/69
SETOR DE ARQUIVO

Dist.

OBJETO — salários

AUDIÊNCIAS

10-4-69 às 14,30 hs

5-8-69 " 13 h

10-8-69 " 1

V.P.

10-8-69

15-8-69

Arg

RECTE — ANTONIO VICENTE DE SOUZA

RECDO. — DEPARTAMENTO DE TELECOMUNICAÇÃO DO ESTADO DE GOIÁS

NCr\$ 80,64

AUTUAÇÃO

Aos 11 dias do mês de fevereiro
do ano de 19 69 na Secretaria da Junta de Conciliação
e Julgamento de Goiânia autuo a
reclamação

que segue

[Handwritten signature]
Chefe da Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

*fls. 2
Carho*

TÉRMO DE RECLAMAÇÃO

Aos 11 dias do mês de fevereiro de 1969

Compareceu perante mim, Secretário da Junta de Conciliação e Julgamento

de Goiânia, Antonio Vicente de Souza

servente casado brasileiro
(Profissão) (Estado Civil) (Nacionalidade)
Setor Sudoeste, r.C-61, nº 239
(Residência)

portador da C. P. - N.º 03224, Série 154ª e apresentou a seguinte reclamação contra Departamento de Telecomunicação do Estado de Goiás
(Reclamado)

domiciliado na Avenida Goiás nº 50
(Rua e Número)

ADMISSÃO : 15-4-66

DISPENSA : 23-1-69

SALÁRIO : NCr\$100,80

PAGAMENTO : mensal

Pede:

Que reclamada seja condenada a lhe pagar o desconto indevido de 24 dias de salários, de 1/12/68 a 24/12/68, à razão de NCr\$3,36 por dia..... NCr\$80,64

[Assinatura manuscrita]

[Carimbo e rubrica]

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E ARBITRAGEM

TÉRMO DE RECLAMAÇÃO

11 de fevereiro de 1969

servente

casado

prescritor

Sector Educacao, n.º 3-81, de 200

Departamento de Telecomunicacoes do Estado de Goias

Livro de Registro de Goias n.º 50

17-2-69

37-1-69

Salario: R\$ 100,00

PAGAMENTO: Mensal

Teles:

Assim sendo, pede que seja notificado o Redo. do inteiro teor da presente reclamação a-fim de que compareça à audiência de instrução e julgamento, sob as penalidades da Lei.

E, para constar, foi lavrado o presente termo, que vai por mim assinado e também pelo(s), Rete(s).

[Handwritten signature]

CHEFE DA SECRETARIA

[Handwritten signature]

RECLAMANTE(S)

CERTIFICO que nesta data, o(s) Rete(s) ficou(aram) ciente(s) do dia e hora da audiência de instrução e julgamento.
____ 11 de 2 de 19 69
Chefe de Secretaria: *[Handwritten signature]*



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

NOTIFICAÇÃO N.º

Departamento de Telecomunicações do Estado de Goiás
Avenida Goiás nº 50

ASSUNTO: Reclamação apresentada por
Antonio Vicente de Souza

Fica V. S.^a notificado, pela presente, a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à Praça Cívica nº 9, às 14,30 (quatorze e trinta) horas do dia 10 (dez) do mês de abril de 1969, para audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.^a oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.^a à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. S.^a estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o preponente.

Goiânia, 24 de fevereiro de 1969

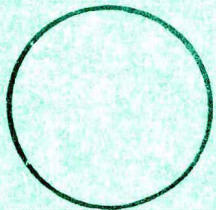
J. de Souza
CHEFE DA SECRETARIA

Certifico que em 3 de 3 de 69 foi expedida a notificação da ~~sentença~~ de fls. 3 pelo registrado postal nº 38609 com "AR",
Goiânia, 3 de 3 de 69
J. de Souza

*fls. 3
Cambi*

Departamento dos Correios e Telégrafos

Serviço Postal



Carimbo de origem

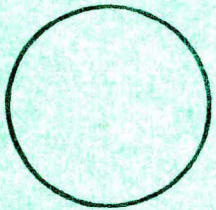
Número do registado **38609**

Procedência **Goiânia**

Data do registo **3** de **3** de 19 **69**

Natureza da correspondência **Not.reclamação**

Valor declarado



Carimbo da distribuição

Recebi o objeto registado acima descrito.

Em **1** de **3** de 19 **69**

O DESTINATÁRIO

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta

Getulio F.S.

Proc. n. 131/69- Dep. Telecomunicações - aud. 10-4-69

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
CAIXA POSTAL - 120
GOIANIA-GO.

Handwritten initials and numbers in the top right corner.

COMPANHIA DE TELECOMUNICAÇÕES DE GOIÁS

C O T E L G O

R E C I B O D E Q U I T A Ç Ã O

Ncr\$. 530,88-

Recebi da Companhia de Telecomunicações de Goiás COTELGO, a importância supra de Ncr\$. 530,88- (Quinhentos e trinta cruzeiros novos e oitenta e oito centavos.), como abaixo se descreve pela rescisão do contrato de trabalho que existia entre a referida Companhia e o signatário:

Table with 2 columns: Description (A-F) and Amount (Ncr\$). Includes items like Indenização (3 anos), Aviso Prévio, Salário, Férias, etc. Total Bruto: Ncr\$. 530,88-

D E S C O N T O S

Table with 2 columns: Description (A-F) and Amount (Ncr\$). Includes items like I.N.P.S., Associação, Total dos Descontos, etc. Total: Ncr\$. 18,19-

L I Q U I D O A R E C E B E R . . Ncr\$. 512,69-

A vista do pagamento acima, dou a empregadora plena e razã quitação, para nada mais exigir com relação a proventos de qualquer natureza, férias, repouso semanal remunerado ou serviços extraordinários.

Goiânia, 23 de Janeiro de 1.969

COTELGO - PAGO 23/01/69

Handwritten signature of Antônio Vicente de Sousa

Antônio Vicente de Sousa Empregado Div. de Linhas Fixas

JUSTIÇA DO TRABALHO
JOI DE GOIÂNIA

Assistido na forma da Lei nº.
4352/62

23/1/1969
Goiânia, Buller
Funcionário

12-12-68

~~W. Buller~~

10/24

10/24

DATA	HISTÓRICO	DEBITO	CREDITO	DI	SALDO
31	0/ EMBLEO em 0/Contorno	63,09		D	63,09
01	Problema em 0/Contorno		63,09		
31	0/ Distrito em 0/Contorno	729,87		D	792,96
01	Problema em 0/Contorno		729,87		
31	Problema em 0/Contorno	28,25		D	821,21
01	Problema em 0/Contorno		28,25		
31	0/ Distrito em 0/Contorno	10,25		D	831,46
01	0/ Distrito em 0/Contorno		10,25		
31	0/ Distrito em 0/Contorno	15,25		D	846,71
01	0/ Distrito em 0/Contorno		15,25		

T. RECIBIDA CANDIDO DE OLIVEIRA 5.º Ofício	Certifico, para os devidos efeitos, que, a presente foto- cópia é reprodução fiel do do- cumento que me foi apresen- tado. (Dec. Lei n.º 2183 de 25
De João Cândido de Oliveira TAR. VITALICIO Dr. Jovanny S. Cândido de Oliveira IAS. SUBSTITUTO GOLÂNIA — GOIÁS	de Abril de 1969 Goiânia, <u>10</u> de <u>abril</u> de <u>1969</u> <i>[Handwritten Signature]</i> 2 9

X

FUNÇÃO		PREVIDÊNCIA	IPASGO-EMP.	CX. ECONÔMICA	F. ATRASOS	I. SINDICAL	SEGURO	ASSOCIAÇ.	I. RENDA	COOPERAT.	DIVERSOS	DESCONT.	VANTAGENS
MATRÍCULA	MÊS ANO	LÍQUIDO	VENCIMENTO	V. LÍQUIDO	H. EXTRAS	TOTAL	REPRESENT.	S.-FAMÍLIA	GRATIFIC.	TRL./QUI.	DIVERSOS		
1093200837		00-	100,87	100,80	00-	100,80	00-	00-	00-	00-	00-		
SERVENTE													
ANTUNIO VICENTE DE SOUZA		8,96	00-	00-	00-	00-	00-	11,18	00-	01,50	00-		
FUNÇÃO		PREVIDÊNCIA	IPASGO-EMP.	CX. ECONÔMICA	F. ATRASOS	I. SINDICAL	SEGURO	ASSOCIAÇ.	I. RENDA	COOPERAT.	DIVERSOS	DESCONT.	VANTAGENS
MATRÍCULA	MÊS ANO	LÍQUIDO	VENCIMENTO	V. LÍQUIDO	H. EXTRAS	TOTAL	REPRESENT.	S.-FAMÍLIA	GRATIFIC.	TRL./QUI.	DIVERSOS		
1093200774		30,72	100,87	23,52	00-	100,80	00-	10,08	00-	00-	00-		
SERVENTE													
ARLINDO JOSÉ PIRES		1,88	00-	00-	00-	00-	00-	1,00	00-	00-	00-		
FUNÇÃO		PREVIDÊNCIA	IPASGO-EMP.	CX. ECONÔMICA	F. ATRASOS	I. SINDICAL	SEGURO	ASSOCIAÇ.	I. RENDA	COOPERAT.	DIVERSOS	DESCONT.	VANTAGENS
MATRÍCULA	MÊS ANO	LÍQUIDO	VENCIMENTO	V. LÍQUIDO	H. EXTRAS	TOTAL	REPRESENT.	S.-FAMÍLIA	GRATIFIC.	TRL./QUI.	DIVERSOS		
1093200813		549,08	450,00	600,00	00-	510,00	00-	00-	00-	60,00	90,00		
IEC, TELEF. C													
ASTROGILDO ALVES DE BARROS		40,00	00-	00-	00-	00-	00-	1,00	1,92	00-	00-		
FUNÇÃO		PREVIDÊNCIA	IPASGO-EMP.	CX. ECONÔMICA	F. ATRASOS	I. SINDICAL	SEGURO	ASSOCIAÇ.	I. RENDA	COOPERAT.	DIVERSOS	DESCONT.	VANTAGENS
MATRÍCULA	MÊS ANO	LÍQUIDO	VENCIMENTO	V. LÍQUIDO	H. EXTRAS	TOTAL	REPRESENT.	S.-FAMÍLIA	GRATIFIC.	TRL./QUI.	DIVERSOS		
1093200697		87,49	100,87	100,80	5,25	106,05	00-	00-	00-	00-	00-		
SERVENTE													
CASSIMIRO PEREIRA DOS ANJOS		6,48	00-	00-	00-	00-	00-	1,00	00-	9,00	00-		
FUNÇÃO		PREVIDÊNCIA	IPASGO-EMP.	CX. ECONÔMICA	F. ATRASOS	I. SINDICAL	SEGURO	ASSOCIAÇ.	I. RENDA	COOPERAT.	DIVERSOS	DESCONT.	VANTAGENS
MATRÍCULA	MÊS ANO	LÍQUIDO	VENCIMENTO	V. LÍQUIDO	H. EXTRAS	TOTAL	REPRESENT.	S.-FAMÍLIA	GRATIFIC.	TRL./QUI.	DIVERSOS		

DIRETOR-GERAL

DIRETOR-ADMINISTRATIVO

CONTADOR

CHEFE DA SEÇÃO DO PESSOAL

For. 8

ATA DA AUDIÊNCIA RELATIVA AO PROC. Nº. JCJ- 131/ 69

Aos dez dias do mês de abril do ano de 1969, às 14,30 horas, em sua sede, reuniu-se a Junta de Conciliação e Julgamento de Belo Horizonte, sob a presidência do Dr. Herácito Pena Junior, M. M. Juiz do Trabalho, presente os srs. Dr. Halley Garcia Rocha, vogal representante dos empregadores, e Domiciano de Sousa Marinho, vogal representante dos empregados, para instrução e julgamento da reclamação ajuizada por Antonio Vicente de Souza contra Depart^o. Telecomunicações do Estado de Goiás, relativa a salários

no valor de NCr\$

Aberta a audiência, foram, de ordem do M. M. Juiz Presidente, apregoadas as partes, havendo comparecido ambas, o reclamado representado por seu preposto e advogado Dr. Divino Aires de Araújo.

O reclamado em sua defesa alegou o seguinte: "a reclamada afirma que a reclamação é indevida pelo seguinte: o reclamante teve a sua fôlha de pagamento de dezembro os seguintes descontos; NCr\$81,56 referente a cota da Cooperativa onde o reclamante comprou como associado; NCr\$8,06 referente a cota de Previdência assim, não é indevido o descontos alegados. A reclamada juntou os seguintes documentos, fôlha de pagamento do mês de dezembro, c/c da Cooperativa e ainda recibo de quitação com assistência dá JCJ de Goiânia assim, espera que essa Egreja Junta considere improdente a reclamação proposta pelo Sr. Antonio Vicente de Sousa."

Conciliação proposta, não foi aceita.

O MM. Sr. Juiz Presidente abriu prazo de três dias ao reclamante para dizer sobre os documentos anexados aos autos com a contestação.

Havendo outro processo em pauta, foi designada nova audiência para o dia 5 de agosto de 1969, às 13,00 horas, ficando cientes as partes.

Nada mais havendo encerrou-se a presente audiência.

Antonio Vicente de Souza
Herácito Pena Junior
Dr. Halley Garcia Rocha
Domiciano de Sousa Marinho
Divino Aires de Araújo

ATA DA AUDIÊNCIA RELATIVA AO PROC. Nº. JCJ- 131 / 69

Aos 5 dias do mês de agosto do ano de 1969, às 13 horas, em sua sede, reuniu-se a Junta de Conciliação e Julgamento de ~~Bele~~ Goiânia, sob a presidência do Dr. Paulo Fleury da Silva e Souza, M. M. Juiz do Trabalho, presente os srs. vogal representante dos empregadores, e Domiciano de Souza Marinho, vogal representante dos empregados, para instrução e julgamento da reclamação ajuizada por Antônio Vicente de Souza contra Departamento de Telecomunicações do Estado de Goiás, relativa a salários

no valor de NCr\$ 80,64

Aberta a audiência, foram, de ordem do M. M. Juiz Presidente, apregoadas as partes, presente ambas, o reclamado representado pelo seu preposto e - advogado Dr. Divino Aires de Araújo.

Não havendo provas a fazer, foi encerrada a instrução e dada a palavra às partes, havendo o reclamante confirmado o pedido inicial, e o reclamado reafirmado a improcedência da ação.

Renovada a proposta de conciliação, não foi aceita.

A seguir o Sr. Juiz Presidente, propôs aos srs. vogais, a solução do dissídio, e, tendo votado ambos proferiu a seguinte decisão:

ANTÔNIO VICENTE DE SOUZA reclama contra Departamento de Telecomunicações do Estado de Goiás e pleiteia a restituição de descontos indevido em seus salários no mês de dezembro de 1968.

O réu apresentou defesa sustentando que o desconto foi motivado por débitos do reclamante à Cooperativa Detelgo e pela contribuição devida à Previdência Social. Não vingaram as propostas de acôrdo.

A reclamação é improcedente, pois o reclamante, a ser dispensado, fêz acerto com o reclamado perante esta Junta e deu-lhe plena e geral quitação, concordando com o alegado desconto. Assim nada tem a reivindicar a esse título.

Pelo exposto, resolveu a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, julgar a ação improcedente. Custas, pelo reclamante no valôr de NCr\$ 8,06, dispensadas na forma da lei.

E, para constar, eu, _____, oficial de Justiça, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Sr. Juiz Presidente e pelos srs. vogais.

Paulo Fleury da Silva
Juiz Presidente

Franco
Vogal dos Empregadores

Domiciano de Souza Marinho
Vogal dos Empregados

Vencimento do Prazo

Certifico que, em 11/10/69, decorreu o prazo de 10 dias, para apresentações de recursos de recurso de apelação de primeira instância, em favor de Antonio Vitorino de Souza, contra a decisão de primeira instância, proferida pelo Juiz de Direito da Comarca de Goiás, em 19/08/69.

Em 11/10/69, compareceu ao Juízo o Sr. Antonio Vitorino de Souza, advogado constituído, para alegar a inexistência de recurso de apelação, e requerer a extinção do processo.

Em 11/10/69, compareceu ao Juízo o Sr. Antonio Vitorino de Souza, advogado constituído, para alegar a inexistência de recurso de apelação, e requerer a extinção do processo.

Em 11/10/69, compareceu ao Juízo o Sr. Antonio Vitorino de Souza, advogado constituído, para alegar a inexistência de recurso de apelação, e requerer a extinção do processo.

Em 11/10/69, compareceu ao Juízo o Sr. Antonio Vitorino de Souza, advogado constituído, para alegar a inexistência de recurso de apelação, e requerer a extinção do processo.

Em 11/10/69, compareceu ao Juízo o Sr. Antonio Vitorino de Souza, advogado constituído, para alegar a inexistência de recurso de apelação, e requerer a extinção do processo.

Em 11/10/69, compareceu ao Juízo o Sr. Antonio Vitorino de Souza, advogado constituído, para alegar a inexistência de recurso de apelação, e requerer a extinção do processo.

Em 11/10/69, compareceu ao Juízo o Sr. Antonio Vitorino de Souza, advogado constituído, para alegar a inexistência de recurso de apelação, e requerer a extinção do processo.

Em 11/10/69, compareceu ao Juízo o Sr. Antonio Vitorino de Souza, advogado constituído, para alegar a inexistência de recurso de apelação, e requerer a extinção do processo.

Em 11/10/69, compareceu ao Juízo o Sr. Antonio Vitorino de Souza, advogado constituído, para alegar a inexistência de recurso de apelação, e requerer a extinção do processo.

Em 11/10/69, compareceu ao Juízo o Sr. Antonio Vitorino de Souza, advogado constituído, para alegar a inexistência de recurso de apelação, e requerer a extinção do processo.

Em 11/10/69, compareceu ao Juízo o Sr. Antonio Vitorino de Souza, advogado constituído, para alegar a inexistência de recurso de apelação, e requerer a extinção do processo.

ATA

1969

1969

1969

1969

1969

1969

1969

1969

1969

1969

1969

1969

1969

1969

1969

1969

1969

1969

1969

1969

1969

1969

1969

1969

1969

1969

1969